

DELIBERAÇÃO CONSEAS/SP nº 032, de 15 de dezembro de 2015

Dispõe sobre o Pleito Eleitoral 2016 para a escolha de representantes da sociedade civil no CONSEAS/SP.

O Conselho Estadual de Assistência Social de São Paulo – CONSEAS/SP, no uso das atribuições que lhe é conferida pela Lei nº 9.177, de 18 de outubro de 1995, e em consonância com o seu Regimento Interno;

Delibera:

Art. 1º. O Pleito Eleitoral 2016 será instituído para escolha de representantes da Sociedade Civil.

I – Para exercício de mandatos de **titulares e suplentes** na gestão 2016/2019, os segmentos:

- **Representante de Entidade de Assistência Social;**
- **Representante de Idosos;**
- **Representante dos Portadores de Deficiência; e**
- **Representante de Moradores de Rua.**

II – Para **complementação de mandatos de suplentes** da gestão 2016/2017, o segmento:

- **Área Jurídica**

III – Para **complementação de mandatos de suplentes** da gestão 2016/2018, o segmento:

- **Universidades Particulares**

IV – Para **complementações de mandatos de suplentes** da gestão 2016/2018, o segmento:

- **Área Patronal**

§ 1º - Em conformidade com o § 1º, do artigo 2º, da Lei Estadual n.º 9.177/95, e na forma estabelecida no artigo 4º do Regimento Interno do CONSEAS-SP, a assembleia para escolha de representantes da Sociedade Civil, sob a fiscalização do Ministério Público, realizar-se-á no dia **08 de Março de 2016**, na sede do CONSEAS/SP, situado na Rua Guaianases, 1.058, Campos Elíseos, São Paulo – Capital – das 10h às 13h.

§ 2º - A coordenação do processo de habilitação dos representantes acima citados será feita pela **Comissão Eleitoral** instituída por meio da Deliberação CONSEAS/SP nº 029/2015.

§ 3º - Somente os conselheiros que não concorrerem ao **Pleito Eleitoral 2016**, como eleitores e candidatos-eleitores, podem compor a **Comissão Eleitoral**.

§ 4º - A **Comissão Eleitoral** elegerá, dentre seus pares, um coordenador e um vice coordenador de segmentos diferentes.

§ 5º - A **Comissão Eleitoral** coordenará os procedimentos eleitorais até o fim do Pleito Eleitoral 2016.

Art. 2º. A **Comissão Eleitoral** terá as seguintes atribuições:

- I - Analisar a documentação dos candidatos à habilitação;
- II - Habilitar os candidatos;
- III - Divulgar a relação de habilitados e não habilitados;
- IV - Analisar e julgar os recursos dos candidatos;
- V - Divulgar as deliberações sobre os recursos dos candidatos;
- VI - Redigir a ata para aprovação na assembleia do pleito.

Art. 3º. As entidades e/ou organizações de assistência social, poderão habilitar-se ao **Pleito Eleitoral 2016**, conforme Artigo 1º, na condição de eleitores e/ou candidatos-eleitores.

- I. Entende-se por candidato-eleitor, o representante e candidato do segmento constante nesta Deliberação, podendo votar e ser votado.
- II. Entende-se por eleitor, o representante do segmento, podendo apenas votar.
- III. Cada entidade ou organização terá direito apenas a um candidato-eleitor ou eleitor.
- IV. Cada eleitor poderá votar em até três candidatos em seu próprio segmento.
- V. Cada entidade poderá habilitar somente 01(um) eleitor.

§ 1º. No Pleito Eleitoral 2016 será permitida a participação de entidades e/ou organizações, que sejam filiadas a uma organização que a represente e, de entidade e/ou organização, que tenham vínculo entre si, desde que sua participação seja limitada a um único segmento, concorrendo à titularidade ou suplência.

§ 2º. Para o caso do parágrafo supra deverá apresentar ofício de referência emitido pela organização representativa.

§ 3º. É vedada a segunda recondução consecutiva de entidades no CONSEAS/SP, independente da condição de titular ou suplente.

§ 4º. É vedada a representação no CONSEAS/SP mediante instrumento de procuração, outorgado à pessoa sem vínculo com a entidade ou organização.

§ 5º. No caso de empate, quando da apuração dos votos do segmento, o desempate será pelo candidato com maior idade, situação a ser comprovada no ato do pleito com a apresentação do documento original de identidade.

§ 6º. A titularidade da representação da sociedade civil e respectiva suplência serão exercidas pelas entidades, devidamente habilitadas em Pleito Eleitoral, com o maior número de votos obtidos em cada um dos segmentos das representações de que trata o Artigo 4º do Regimento Interno do CONSEAS/SP.



Conselho Estadual de Assistência Social

Rua Guaianases, 1058 – Campos Elíseos – CEP: 01204-001 – SP

E-mail: conseas@sp.gov.br

Fone: (011) 3337-0838 – Fone/fax: (011) 3225-9680

§7º No caso das Organizações que são filiadas em federações poderão ter uma única representação como candidata eleitora ou somente eleitora. Se a entidade já estiver com representação no CONSEAS fica vedada a participação.

Art. 4º. A habilitação dos **candidatos** será feita pela **Comissão Eleitoral** e ocorrerá a partir da data de publicação desta Deliberação até o **dia 05 de Fevereiro de 2016**, valendo para tanto, a data do protocolo ou da postagem registrada de seu pedido, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Requerimento de habilitação original assinado pelo representante legal da entidade ou organização;

II - Declaração original em papel timbrado da entidade, conforme Anexo 2, contendo informações para comunicação com a entidade ou organização no qual conste endereço completo, telefone, fax, e-mail, pessoa de referência e outras informações importantes para contato em tempo hábil, e no qual deverá ser indicada sua condição de candidato-eleitor e o segmento devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização;

III - Ser maior de 18 (dezoito) anos, brasileiro nato ou naturalizado;

IV - Residir no Estado de São Paulo (apresentar comprovante de residência - água/luz, etc.)

V - Cópia simples do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

VI - Cópia simples do Registro Geral – RG;

VII - Apresentar atestado de antecedentes criminais do candidato (site: www.ssp.sp.gov.br);

VIII - Apresentar certidão de quitação eleitoral (site do TRE);

IX - Apresentar Curriculum comprovando sua experiência e atuação na área da assistência social;

X - Cópia da ata de eleição e posse da Diretoria atual registrada em cartório;

XI - Cópia do Estatuto da entidade ou organização, em vigor, devidamente registrado;

XII - Relatório de atividades referentes aos dois últimos anos, Anexo 01;

XIII - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

XIV - Comprovante de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social vigente, no caso de entidades e/ou organizações de assistência social e;

XV - Declaração em papel timbrado assinado pelo representante legal da entidade ou organização comprovando o respectivo vínculo com a entidade e a disponibilidade de participação do indicado.

§ 1º - O candidato que não se fizer presente na hora, data e local previstos no edital do processo eletivo, estará automaticamente excluído do processo eleitoral.

§ 2º - A documentação disposta nos Artigos 4º e 5º deverá ser enviada via postagem registrada ao Conselho Estadual de Assistência Social de São Paulo



Conselho Estadual de Assistência Social

Rua Guaianases, 1058 – Campos Elíseos – CEP: 01204-001 – SP

E-mail: conseas@sp.gov.br

Fone: (011) 3337-0838 – Fone/fax: (011) 3225-9680

- CONSEAS/SP ou protocolada diretamente neste Conselho, no horário das 09 às 17h, em dias úteis, no endereço abaixo:

Comissão Eleitoral / CONSEAS/SP - Pleito Eleitoral / 2015.

A/C Secretaria-Executiva do CONSEAS/SP.

Rua Guaianases, 1058 – Campos Elíseos – CEP: 01204-001 – São Paulo.

§ 3º - No caso de organizações de usuários que não sejam juridicamente constituídas, e que pleiteiam concorrer a vagas enquanto Representantes de Idosos; Representantes de Portadores de Deficiência; ou Representantes de Moradores de Rua, ficam dispensadas a apresentação: da Ata de eleição e posse da diretoria atual registrada em cartório, cópia de estatuto devidamente registrado e CNPJ, a organização deverá apresentar o ANEXO III preenchido neste Edital.

Art. 5º. A habilitação dos **eleitores** será feita pela **Comissão Eleitoral** e ocorrerá a partir da data de publicação desta Deliberação até o **dia 05 de Fevereiro de 2016**, valendo para tanto, a data do protocolo ou da postagem registrada de seu pedido, mediante a apresentação obrigatória dos seguintes documentos originais ou cópias autenticadas:

- I. Requerimento de habilitação e declaração em papel timbrado da entidade, contendo informações para comunicação com a entidade ou organização no qual conste endereço completo, telefone, fax, e-mail, pessoa de referência e outras informações importantes para contato em tempo hábil, e no qual deverá ser indicada sua condição de eleitor e o segmento;
- II. Ata e posse da diretoria atual e Estatuto da entidade ou organização, em vigor, devidamente registrado;
- III. As entidades e/ou organizações de assistência social devem apresentar o Comprovante de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de sua localidade atualizado;
- IV. Procuração ou Declaração para o eleitor em papel timbrado da entidade com firma reconhecida;
- V. RG;
- VI. CPF.

§ 1º - No Pleito Eleitoral será permitida a participação de entidades e/ou organizações, que sejam filiadas a uma organização que a represente e, de entidade e/ou organização, que tenham vínculo entre si, desde que sua participação seja limitada a um único segmento, concorrendo à titularidade ou suplência.

§ 2º- Para o caso do parágrafo supracitado deverá apresentar ofício de referência emitido pela organização representativa.

§ 3º - No caso de organizações de usuários que não sejam juridicamente constituídas, e que pleiteiam concorrer a vagas enquanto Representantes de Idosos; Representantes de Portadores de Deficiência; ou representantes de

Moradores de Rua, ficam dispensadas a apresentação: da Ata de eleição e posse da diretoria atual registrada em cartório, cópia de estatuto devidamente registrado e CNPJ, a organização deverá apresentar o ANEXO III preenchido neste Edital.

Art. 6º. A Comissão Eleitoral analisará os pedidos até o **dia 16 de Fevereiro de 2016** e publicará no DOE até o dia **18 de Fevereiro de 2015**, a relação de eleitores e candidatos-eleitores, habilitados e não habilitados.

Art. 7º. Das decisões da Comissão Eleitoral caberão recursos e manifestações contrárias de **22 de Fevereiro de 2016 a 26 de Fevereiro de 2016**, que serão analisadas, até **01 de Março de 2016**, na forma procedimental adotada para a habilitação, constante no Artigo 5º desta Deliberação, observada a data de protocolo ou postagem.

§ 1º - As manifestações contrárias e recursos serão encaminhados à Comissão Eleitoral acompanhado de Ofício de Requerimento detalhando eventuais documentos juntados, apresentados por pessoa física, entidades e/ou organizações, observados os prazos estabelecidos nesta Deliberação. Cabe à referida comissão encaminhar os procedimentos de apuração dos fatos e apresentar manifestação sobre o assunto.

§ 2º - A Comissão Eleitoral concluirá, até o dia **01 de Março de 2016**, o julgamento dos recursos e apreciação de manifestações contrárias apresentadas.

§ 3º - Deverá ser publicado pela Comissão Eleitoral, no Diário Oficial do Estado-DOE, até o **dia 03 de Março de 2016**, o ato de homologação da relação de eleitores e candidatos-eleitores ao Pleito Eleitoral 2015.

Art. 8º. Os trabalhos da Comissão Eleitoral instituída na Deliberação CONSEAS/SP nº 29/2016 terão apoio da Secretaria-Executiva do CONSEAS/SP.

Art. 9º. O Pleito Eleitoral 2016 terá três momentos com as seguintes atribuições:

I - Credenciamento dos eleitores e candidatos-eleitores das 9h às 9:50h;

II - Instalação do Pleito Eleitoral pela Presidência do CONSEAS/SP para:

a) Apresentação dos habilitados pela Comissão Eleitoral;

b) Composição da Mesa Coordenadora dos Trabalhos do Pleito Eleitoral 2016 por três representantes da Comissão Eleitoral;

III - A Presidência do CONSEAS/SP passará a direção dos trabalhos à Coordenação do Pleito Eleitoral 2016 para que se proceda ao seguinte:

a) Leitura e aprovação da Minuta do Regimento Interno elaborado pela Comissão Eleitoral e aprovado previamente pelo CONSEAS/SP;



Conselho Estadual de Assistência Social

Rua Guaianases, 1058 – Campos Elíseos – CEP: 01204-001 – SP

E-mail: conseas@sp.gov.br

Fone: (011) 3337-0838 – Fone/fax: (011) 3225-9680

- b) Escolha das Mesas Receptora e Apuradora dos votos, compostas por três representantes do CONSEAS/SP, desde que não participantes do pleito;
- c) votação;
- d) apuração;
- e) leitura e aprovação da ata.

Art. 10. Terminada a Eleição, a Mesa Coordenadora dos trabalhos, proclamará o resultado e assinará a ata aprovada, contendo a relação de eleitos, titulares e suplentes, para mandato **2016/2019 e Complementações de mandatos de suplentes**.

Art. 11. As despesas decorrentes de transporte, alimentação ou estadias, serão de responsabilidade do próprio eleitor ou candidato-eleitor, entidade ou organização a qual representa.

Art. 12. A Mesa Coordenadora do Pleito Eleitoral 2016 entregará à Presidência do CONSEAS/SP, para publicação no Diário Oficial do Estado até **11 de Março de 2016**, à relação de eleitos titulares e suplentes, para mandato **2016/2019**.

Art. 13. A posse dos conselheiros eleitos, titulares e suplentes, dar-se-á em 2016 após a publicação da nomeação através do Ato do Governador no Diário Oficial do Estado de São paulo.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia do Pleito Eleitoral.

Art. 15. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

São Paulo, 15 de Dezembro de 2015.

NICOLE MARIANNE DE PAULA FERRAZ HOEDEMAKER
Presidente do CONSEAS/SP